



EMENDA Nº /2026

Projeto de Lei nº: 101/2026

Autoria: Vereador Fabrício Lubrechet

Ementa: dispõe sobre a Política Municipal de Voluntariado no âmbito das políticas públicas e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 1º passa a contar com a seguinte redação, acrescido, também, do parágrafo único:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pirassununga, a Política Municipal de Voluntariado, destinada ao fomento e à valorização do serviço voluntário prestado por pessoas físicas, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 101/2026 é apresentada em atenção ao Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa, que concluiu pela viabilidade da proposição condicionada ao saneamento, formulando recomendações de adequação.

Acolhe-se a recomendação referente ao artigo 1º, promovendo-se sua alteração para distinguir expressamente o serviço voluntário prestado por pessoas físicas, disciplinado pela Lei Federal nº 9.608/1998, das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, submetidas à Lei Federal nº 13.019/2014, afastando-se a possível confusão conceitual apontada no Parecer Jurídico.

Quanto ao artigo 4º, opta-se pela manutenção de sua redação. A instituição do Banco Municipal de Voluntários possui caráter facultativo, mediante emprego do verbo “poderá”, circunstância reconhecida pelo próprio Parecer Jurídico. O dispositivo não determina sua criação, não institui órgão, cargo ou função pública e preserva ao Poder Executivo a decisão quanto à efetiva implementação do instrumento.

Em relação ao artigo 5º, inciso I, sua manutenção justifica-se, pois, a emissão do certificado municipal possui natureza essencialmente comprobatória da atividade voluntária realizada. O dispositivo não deve ser interpretado como imposição às instituições de ensino para reconhecimento automático das horas certificadas, permanecendo eventual aproveitamento acadêmico sujeito à legislação aplicável e às normas da respectiva instituição de ensino. Dessa forma, preserva-se sua autonomia didático-científica, preocupação registrada no Parecer Jurídico.

Também se mantém o artigo 5º, inciso II, por se entender que o critério nele previsto possui caráter exclusivamente subsidiário de desempate. A norma não cria requisito de investidura, não interfere no conteúdo ou avaliação das provas, não atribui pontuação adicional e somente incide entre candidatos já colocados em situação de igualdade. Trata-se de critério geral e impessoal vinculado à valorização da atividade voluntária, não havendo na Lei Federal nº 9.608/1998 vedação expressa à consideração dessa experiência para essa finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Quanto à recomendação de apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, entende-se que a proposição não cria despesa obrigatória nova. O serviço voluntário é, por definição legal, atividade não remunerada, não geradora de vínculo empregatício ou obrigações trabalhistas e previdenciárias. O Projeto não cria cargos ou funções, não determina contratação de pessoal, não estabelece remuneração aos voluntários nem impõe a criação de nova estrutura administrativa. Ademais, o próprio Banco Municipal de Voluntários possui instituição facultativa. O Parecer relaciona o possível impacto essencialmente às atividades administrativas de cadastro, gestão e certificação. Tais atividades, contudo, não caracterizam, por si sós, criação legislativa de nova despesa obrigatória.

Assim, a presente Emenda acolhe a adequação conceitual do artigo 1º e mantém os demais dispositivos, pelos fundamentos expostos, preservando a finalidade original do Projeto de Lei nº 101/2026 de fomentar e valorizar o voluntariado no Município de Pirassununga.

Pirassununga, 02 de outubro de 2026.

Fabício Lubrechet
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 101/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: ZDK4-DS7J-1C3K-5XTS



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZDK4DS7J1C3K5XTS>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZDK4-DS7J-1C3K-5XTS

FABRÍCIO LUBRECHET

Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 101/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: ZDK4-DS7J-1C3K-5XTS